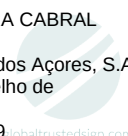


LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º 2 /2021

**FORNECIMENTO DE VIATURAS COM CAIXA ISOTÉRMICA E VIATURAS COM
PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS ILHAS DE SÃO MIGUEL, SÃO JORGE, PICO E
FLORES**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
SIMÃO PEDRO FERREIRA CABRAL
NEVES
Lotaçor-Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
Vogal Executivo do Conselho de
Administração
Data: 21-06-2021 12:30:29 obaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CATARINA DE LACERDA MARTINS
Lotaçor-Serviço de Lotas dos Açores,
S.A.
Presidente do Conselho de
Administração
Data: 21-06-2021 15:12:43 obaltrustedsign.com

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pela Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, S.A. no âmbito do Concurso Público n.º 3/2020, para FORNECIMENTO DE VIATURAS COM CAIXA ISOTÉRMICA E VIATURAS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS ILHAS DE SÃO MIGUEL, SÃO JORGE, PICO E FLORES, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual englobará os seguintes lotes:

<i>N.º Sequencial do Lote</i>	<i>Designação do Lote</i>
1	2 Viaturas ligeiras (3.500 kg), com caixa isotérmica e equipamento de produção de frio
2	1 Viatura ligeira (2.500 kg) com caixa isotérmica e equipamento de frio
3	2 Viaturas pesadas (7.500 kg) com caixa isotérmica, equipamento de produção de frio e plataforma hidráulica para carga/descarga
4	2 Viaturas com plataforma elevatória

CLÁUSULA 2.^a

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) BENS OBJETO DO CONTRATO: Os equipamentos identificados na cláusula anterior;
- b) CONTRATO: o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar para o fornecimento de viaturas mencionadas na cláusula anterior;
- c) ENTIDADE ADJUDICANTE: a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

-
- d) PROPOSTA: a proposta contratual apresentada pelo adjudicatário ao concurso público identificado na cláusula 1.^a.

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1. O CONTRATO integra, para além do clausulado contratual e respetivos anexos, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A PROPOSTA;
- e) Os esclarecimentos que o ADJUDICATÁRIO venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o CONTRATO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

1. Pelo Fornecimento dos BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CONTRATO, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em caso algum, exceder o montante de **360.000,00€ (trezentos e sessenta mil euros)**, IVA excluído, considerado como o preço base para o somatório de todos os lotes postos a concurso e, por lote, não pode exceder os montantes indicados no quadro que se segue:

N.º Sequencial do Lote	Designação do Lote	Preço base unitário por lote
1	2 Viaturas ligeiras (3.500 kg), com caixa isotérmica e equipamento de produção de frio	80.000,00 €
2	1 Viatura ligeira (2.500 kg) com caixa isotérmica e equipamento de produção de frio	40.000,00 €
3	2 Viaturas pesadas (7.500 kg) com caixa isotérmica, equipamento de produção de frio e plataforma hidráulica para carga/descarga	100.000,00 €
4	2 Viaturas com plataforma elevatória	140.000,00 €

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário deverá optar na sua PROPOSTA por uma das hipóteses previstas nas alíneas seguintes:

a) No prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento dos BENS OBJETO DO CONTRATO a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário o preço referido no número anterior.

[Ou]

b) O pagamento do preço referido no número anterior é efetuado nos seguintes termos:

i) Após a celebração do contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao adjudicatário um montante correspondente a 30% do preço;

ii) No prazo de 60 (sessenta) dias após o fornecimento dos BENS OBJETO DO CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário um montante correspondente a 70% do preço;

2. Os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos da presente cláusula, só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada pelo ADJUDICATÁRIO.

3. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão das mesmas, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo ADJUDICATÁRIO.

4. Com a entrega da fatura correspondente ao pagamento da quantia referida na sub alínea i) da alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, deve o adjudicatário prestar caução, de valor igual ou superior àquele pagamento, através de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, ou da celebração de contrato de seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Caderno de Encargos

5. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na PROPOSTA, no Caderno de Encargos ou no CONTRATO, constituem em especial obrigações principais do ADJUDICATÁRIO as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos BENS OBJETO DO CONTRATO;
- b) Obrigação de garantia dos BENS OBJETO DO CONTRATO;
- c) Obrigação de sigilo;
- d) Obrigação de celebração de contratos de seguro.

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE os BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO com as Quantidades, Características, Especificações e Requisitos Técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os BENS OBJETO DO CONTRATO serão novos, não podendo ter sido utilizados previamente nem conter quaisquer peças recicladas ou que já tenham sido previamente utilizadas, vendidas, cedidas ou entregues a outra entidade, sem prejuízo da utilização dos mesmos para efeito do cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, nomeadamente inspeções e testes.
3. Os BENS OBJETO DO CONTRATO devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável ao CONTRATO, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE por qualquer falta de conformidade dos BENS OBJETO DO CONTRATO que exista no momento em que os bens lhe são entregues e instalados.

CLAUSULA 8.^a

FORMAÇÃO

1. Com a entrega dos bens objeto do contrato, relativos aos lotes 3 e 4, o adjudicatário obriga-se a dar formação profissional e técnica, a pelo menos dois formandos/operadores a indicar pela entidade adjudicante, com a duração mínima de 3 horas, para a utilização, operacionalidade e manutenção dos bens objeto do contrato;
2. A formação referida no número anterior é presencial e será efetuada no local de entrega dos bens a que se refere a cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.

CLAUSULA 9.^a

MEIOS AFETOS AO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto na sua proposta.
2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

CLAUSULA 10.^a

MANUAIS TÉCNICOS E INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Após a entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicatário deverá fornecer as instruções de funcionamento, condução e manutenção dos equipamentos, redigidos em língua portuguesa por forma a habilitar o operador da entidade adjudicante a fazer tanto a condução, como as manutenções corretas.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1. O adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato nas condições descritas na cláusula 7.^a e nas quantidades e nos locais constantes da tabela seguinte, no prazo constante da Proposta, o qual não pode em caso algum, ultrapassar o limite de **150 (cento e cinquenta dias)** dias a contar da data celebração do contrato.

N.º Sequencial do Lote	Designação do Lote	Local de Entrega
1	2 Viaturas ligeiras (3.500 kg), com caixa isotérmica e equipamento de produção de frio	- 1 viatura para ser entregue na ilha de S. Miguel, na lota de Ponta Delgada; - 1 Viatura para ser entregue na

		ilha do Pico, na lota da Madalena
2	1 Viatura ligeira (2.500 kg) com caixa isotérmica e equipamento de produção de frio	Viatura para ser entregue na ilha de S. Jorge, na lota das Velas
3	2 Viaturas pesadas (7.500 kg) com caixa isotérmica, equipamento de produção de frio e plataforma hidráulica para carga/descarga	- 1 Viatura para ser entregue na ilha de S. Miguel, na lota de Ponta Delgada; - 1 Viatura para ser entregue na ilha do Pico, na lota da Madalena
4	2 Viaturas com plataforma elevatória	- 1 Viatura para ser entregue na ilha do Pico, no entreposto frigorífico da Madalena; - 1 Viatura para ser entregue na ilha das Flores, na lota de Stª Cruz das Flores

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega definido no número anterior correm por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato nos termos previstos na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta, bem como outros requisitos exigidos por lei ou pelo contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência e cooperação à entidade adjudicante para a realização da inspeção prevista no n.º 1, podendo fazer-se representar durante a sua realização através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito

CLÁUSULA 13.^a

DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS COM O CADERNO DE ENCARGOS

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos

técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, sendo correspondentemente aplicável o disposto na cláusula anterior e na presente cláusula.

CLÁUSULA 14.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a inspeção referida na Cláusula 12.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto referido no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto referido no n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.^a

GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário garante os bens e serviços objeto do contrato pelo prazo de garantia constante da sua PROPOSTA, o qual nunca será inferior a vinte e quatro meses (dois anos), a contar da data da assinatura do auto de receção prevista no n.º 1 da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3. No prazo máximo de duas (2) semanas a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

CLÁUSULA 16.^a

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país, ou países, do adjudicatário ou do fabricante dos bens objeto do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da celebração dos contratos de seguro previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 17.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos Bens Objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete (7) dias.

CLÁUSULA 18.^a

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos bens objeto do contrato durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos** a contar da data de entrega dos equipamentos.
2. A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente, o serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de avaria ou qualquer anomalia nos bens objeto do contrato o adjudicatário obriga-se a dar uma resposta para a resolução das mesmas no prazo máximo de 10 (dez) dias para os lotes 1, 2, 3 e 4.
4. O adjudicatário obriga-se, em especial, a disponibilizar, durante o prazo previsto no n.º 1, funcionários adequados para prestar apoio técnico à utilização e funcionamento dos bens objeto do contrato, sempre que para tal solicitado pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO IV

SUBCONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para a execução de obrigações emergentes do Contrato, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no número seguinte.
2. No prazo de quinze (15) dias contados da data de receção da proposta prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre suficientemente fundamentada;
 - b) A proposta de subcontratação não se encontre instruída com os documentos de habilitação exigidos ao próprio adjudicatário na fase de formação do contrato, sempre que as prestações a confiar ao potencial subcontratado requeressem tais habilitações;
 - c) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do contrato.
4. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do CONTRATO confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o CONTRATO, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. No caso de qualquer multa aplicada nos termos da cláusula 26.^a, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 2 da cláusula 4.^a, consoante o lote em causa, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de optar pela rescisão do CONTRATO.

3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, em especial, resolver o CONTRATO quando:

- a) O atraso, total ou parcial, na entrega e/ou conclusão da instalação e montagem dos BENS OBJETO DO CONTRATO exceder sessenta (60) dias ou o ADJUDICATÁRIO declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Os bens entregues pelo ADJUDICATÁRIO obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos nos testes efetuados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do presente Caderno de Encargos.

4. O direito de resolução do CONTRATO exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos dez (10) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do ADJUDICATÁRIO, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

5. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não determina a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento e à assistência técnica, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

6. No caso de se verificarem atrasos na execução do CONTRATO resultantes da atuação negligente ou culposa do ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência sem que com isso tenha de suportar quaisquer Encargos adicionais, sem prejuízo do poder de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

CLÁUSULA 21.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze (15) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO relativas ao CONTRATO devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de dez (10) dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Entidade Adjudicante:

LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, 15

9500-191 – Ponta Delgada

Telefone n.º 296 30 25 80

Fax n.º 296 30 25 89

Correio eletrónico info@lotacor.pt

Adjudicatário:

[*identificação entidade*]

[*identificação pessoa*]

[*Morada*]

Telefone n.º [...]

Fax n.º [...]

Correio eletrónico [...]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por telefax ou por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão ou correio eletrónico, salvo se o telefax ou e-mail for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.^a

CONFIDENCIALIDADE

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do CONTRATO para fins alheios à execução deste.

CLÁUSULA 25.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do CONTRATO, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 26.^a

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos BENS OBJETO DO CONTRATO, até 2% do preço contratual do lote em causa, por cada semana de atraso;
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação de serviços de formação até 0,5% do preço contratual do lote em causa, por cada semana de atraso;
- c) Pelo incumprimento do prazo de resolução de anomalias, previsto na Cláusula 18.^a, n.º 3, até 0,5% do preço contratual do lote em causa por cada mês de atraso;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual do lote em causa;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento.

3. A resolução do CONTRATO não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, designadamente a estabelecida no número seguinte.

4. Em caso de resolução do CONTRATO nos termos da cláusula 20^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO uma pena pecuniária de até 25% do preço referido no n.º 2 da cláusula 4.^a, consoante o lote em causa.

5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 4.^a com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 27.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O CONTRATO rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

CLÁUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

ANEXO I

QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DAS VIATURAS

LOTE 1 – 2 VIATURAS LIGEIRAS (3.500 kg), COM CAIXA ISOTÉRMICA E EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE FRIO

- a) Cor: branca, incluindo caixa isotérmica;
- b) Lotação: 3 lugares;
- c) Combustível: gasóleo;
- d) Categoria: ligeiro;
- e) Tipo: mercadorias;
- f) Com refrigeração em estrada e garagem até -20 °C;
- g) O material da caixa isotérmica, nomeadamente o interior, deverá ser em material adequado e devidamente licenciado para o transporte de produtos alimentares;
- h) A caixa isotérmica deverá possuir certificado ATP, bem como todos os certificados e termos de responsabilidade exigidos por lei, a apresentar nas inspeções periódicas à viatura;
- i) A caixa isotérmica deverá possuir iluminação interior com comando na cabine;
- j) Na caixa isotérmica, deverá ser pintado lateralmente o logotipo da Lotaçor, S.A., respetivo nome completo da Lotaçor, S.A., morada e contactos;
- k) A caixa isotérmica deverá ser equipada com esgotos de drenagem;
- l) Peso bruto em circulação: até 3.500 kg;
- m) Quantidades a fornecer: 2.

As viaturas a fornecer deverão estar equipadas com pelo menos os seguintes meios de segurança:

- a) Sistema de airbag pelo menos para o condutor;
- b) Possuir cintos de segurança de 3 pontos;
- c) Dispor de dispositivo de orientação de faróis;
- d) Integrar espelhos retrovisores;
- e) Sistema de travões ABS para evitar bloqueio das rodas nos atos de travagem.

As viaturas a fornecer, quanto à condução e conforto deverão incluir:

- a) Coluna de direção ajustável;
- b) Chave única para todas as funções;
- c) Fecho central de portas;
- d) Vidros elétricos à frente.

As medidas internas e externas das caixas isotérmicas a fornecer, deverão ser **iguais ou superiores** às seguintes:

<i>Medidas da Caixa Isotérmica (m)</i>	<i>Comprimento</i>	<i>Altura</i>	<i>Largura</i>
Internas	3,78 m	1,8 m	1,8 m
Externas	4,07 m	2,02 m	2,02 m

LOTE 2 – 1 VIATURA LIGEIRA (2.500 kg) COM CAIXA ISOTÉRMICA E EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE FRIO

- a) Cor: branca, incluindo caixa isotérmica;
- b) Lotação: 3 lugares;
- c) Combustível: gasóleo;
- d) Categoria: ligeiro;
- e) Tipo: mercadorias;
- f) Com refrigeração em estrada e garagem até -20 °C;
- g) O material da caixa isotérmica, nomeadamente o interior, deverá ser em material adequado e devidamente licenciado para o transporte de produtos alimentares;
- h) A caixa isotérmica deverá possuir certificado ATP, bem como todos os certificados e termos de responsabilidade exigidos por lei, a apresentar nas inspeções periódicas à viatura;
- i) A caixa isotérmica deverá possuir iluminação interior com comando na cabine;
- j) Na caixa isotérmica, deverá ser pintado lateralmente o logotipo da Lotaçor, S.A., respetivo nome completo da Lotaçor, S.A., morada e contactos;
- k) A caixa isotérmica deverá ser equipada com esgotos de drenagem;
- l) Peso bruto em circulação: até 2.500 kg;
- m) Quantidades a fornecer: 1.

A viatura a fornecer deverá estar equipada com pelo menos os seguintes meios de segurança:

- f) Sistema de airbag pelo menos para o condutor;
- g) Possuir cintos de segurança de 3 pontos;
- h) Dispor de dispositivo de orientação de faróis;
- i) Integrar espelhos retrovisores;
- j) Sistema de travões ABS para evitar bloqueio das rodas nos atos de travagem.

A viatura a fornecer, quanto à condução e conforto deverá incluir:

-
- e) Coluna de direção ajustável;
 - f) Chave única para todas as funções;
 - g) Fecho central de portas;
 - h) Vidros elétricos à frente.

As medidas internas e externas das caixas isotérmicas a fornecer, deverão ser **iguais ou superiores** às seguintes:

<i>Medidas da Caixa Isotérmica (m)</i>	<i>Comprimento</i>	<i>Altura</i>	<i>Largura</i>
Internas	2,16 m	1,4 m	1,52 m
Externas	2,26 m	1,6 m	1,72 m

LOTE 3 – 2 VIATURAS PESADAS (7.500 kg) COM CAIXA ISOTÉRMICA, EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE FRIO E PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA CARGA/DESCARGA

- a) Cor: branca, incluindo caixa isotérmica;
- b) Lotação: 3 lugares;
- c) Combustível: gasóleo;
- d) Categoria: pesado;
- e) Tipo: mercadorias;
- f) Com refrigeração em estrada e garagem até -20 °C;
- g) O material da caixa isotérmica, nomeadamente o interior, deverá ser em material adequado e devidamente licenciado para o transporte de produtos alimentares;
- h) A caixa isotérmica deverá possuir certificado ATP, bem como todos os certificados e termos de responsabilidade exigidos por lei, a apresentar nas inspeções periódicas à viatura;
- i) A caixa isotérmica deverá possuir iluminação interior com comando na cabine;
- j) Na caixa isotérmica, deverá ser pintado lateralmente o logotipo da Lotaçor, S.A., respetivo nome completo da Lotaçor, S.A., morada e contactos;
- k) A caixa isotérmica deverá ser equipada com esgotos de drenagem;
- l) Peso bruto em circulação: até 7.500 kg;
- m) A viatura deverá ser equipada com plataforma elevatória de carga e descarga, com capacidade de elevação de uma carga até 750 kg;
- n) Quantidades a fornecer: 2.

As viaturas a fornecer deverão estar equipadas com pelo menos os seguintes meios de segurança:

- k) Sistema de airbag pelo menos para o condutor;
- l) Possuir cintos de segurança de 3 pontos;
- m) Dispor de dispositivo de orientação de faróis;
- n) Integrar espelhos retrovisores;
- o) Sistema de travões ABS para evitar bloqueio das rodas nos atos de travagem.

As viaturas a fornecer, quanto à condução e conforto deverão incluir:

- i) Coluna de direção ajustável;
- j) Chave única para todas as funções;
- k) Fecho central de portas;
- l) Vidros elétricos à frente.

As medidas internas e externas das caixas isotérmicas a fornecer, deverão ser **iguais ou superiores** às seguintes:

<i>Medidas da Caixa Isotérmica (m)</i>	<i>Comprimento</i>	<i>Altura</i>	<i>Largura</i>
Internas	4 m	1,8 m	2,07 m
Externas	4,2 m	2,02 m	2,24 m

LOTE 4 – 2 VIATURAS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA

A viatura com plataforma elevatória a fornecer deverá incluir e possuir as seguintes características técnicas:

- a) Viatura até 3.500 kg de capacidade;
- b) Tração traseira com rodado duplo;
- c) Caixa com o mínimo de 5 velocidades para a frente, mais 1 manual para a retaguarda;
- d) Cor: branca;
- e) Quantidades a fornecer: 2

A viatura com plataforma elevatória a fornecer deverá estar equipada com pelo menos os seguintes meios de segurança:

- p) Sistema de airbag pelo menos para o condutor;
- q) Possuir cintos de segurança de 3 pontos;
- r) Dispor de dispositivo de orientação de faróis;
- s) Integrar espelhos retrovisores;

-
- t) Sistema de travões ABS para evitar bloqueio das rodas nos atos de travagem.

A viatura com plataforma elevatória a fornecer, quanto à condução e conforto deverá incluir:

- m) Coluna de direção ajustável;
- n) Chave única para todas as funções;
- o) Fecho central de portas;
- p) Vidros elétricos à frente.

A viatura com plataforma elevatória a fornecer terá de estar equipada com plataforma correspondendo ao seguinte:

- a) Dispor de altura de trabalho superior ou igual a 14 metros;
- b) Ter um alcance horizontal até 10 metros, inclusive;
- c) A rotação da plataforma ser superior a 360°;
- d) A rotação da cesta ser de 2x90°;
- e) A cesta ter capacidade para duas pessoas;
- f) A cesta ter capacidade de carga igual ou superior a 220 kg.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE A CLAUSULA 5.^a, N.º 4 DO CADERNO DE ENCARGOS)

MODELO GARANTIA BANCÁRIA

À LOTAÇOR, SA:

O _____ [Banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, por conta e a pedido de _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], como adjudicatário do Concurso Público para o «FORNECIMENTO DE VIATURAS COM CAIXA ISOTÉRMICA E VIATURAS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS ILHAS DE SÃO MIGUEL, SÃO JORGE, PICO E FLORES» garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da LOTAÇOR, SA, até ao valor de _____ Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à LOTAÇOR, SA, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do

caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local e data]

[Assinatura]

ANEXO III

(A QUE SE REFERE A CLAUSULA 5.ª, N.º 4 DO CADERNO DE ENCARGOS)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor da LOTAÇOR, SA, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], assumirá no contrato que com ele a LOTAÇOR, SA, vai celebrar, o qual tem por objeto a «FORNECIMENTO DE VIATURAS COM CAIXA ISOTÉRMICA E VIATURAS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS ILHAS DE SÃO MIGUEL, SÃO JORGE, PICO E FLORES» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da LOTAÇOR, SA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à LOTAÇOR, SA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local e data]

[Assinatura]